

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

CONTRATO N°.02/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME

Por este instrumento e na melhor forma de direito de um lado **Câmara Municipal de Quadra**, CNPJ: 01.612.149/0001-94, representada por Mauricio Soares Saraiva, brasileiro, solteiro, funcionário público, Presidente da Câmara Municipal de Quadra, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PAULO SERGIO DE MIRANDA PORANGABA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.449.156/0001-01, estabelecida a Rua João do Amaral Camargo, nº 35, Porangaba-SP, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as prescrições legais esculpidas no art. 57, incisos IV, da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, notadamente em razão do valor contratual com dispensa de procedimento licitatório, tem justo e acordado entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato diz respeito à prestação de serviços de vigilância patrimonial eletrônica, através de locação, manutenção e monitoramento mediante Sistema de Segurança Eletrônica via Internet/Linha Telefônica instalado na Rua João Antônio Lobo,662 Quadra- SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

O CONTRATANTE declara expressamente que os equipamentos compõem o SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA instalado nas suas dependências que são de propriedade da CONTRATADA cedidos em forma de comodato para a efetivação do serviço ora contratado.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE representa os direitos de propriedade que a CONTRATADA tem sobre os mencionados equipamentos, havendo obrigatoriedade de denunciar tal condição a terceiros, nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE se compromete a comunicar a CONTRATADA no caso de eventual turbação, violação ou intervenção por parte de terceiros sobre os equipamentos em comodato, instalados em suas dependências,

8

323 SF - CEP 18.255-000



CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

CONTRATADA possa regularmente defender seus direitos de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE tomar as providências para adaptar o imóvel e para que os equipamentos de vigilância e monitoramento sejam devidamente instalados no referido imóvel.

Após a instalação técnica, o monitoramento será feito pela CONTRATADA a partir do momento em que o Sistema de Segurança for ativado, de acordo com o presente contrato.

Os equipamentos, por questões técnicas e operacionais, serão instalados em locais especialmente determinados **CONTRATADA** pela sendo CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de quaisquer mudanças nas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, muros, etc.) e ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, afim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de ampliação nos serviços de vigilância patrimonial em outras dependências do mesmo imóvel, após solicitação do CONTRATANTE por escrito, a CONTRATADA apresentará orçamento dos novos serviços, que após aprovado pelas partes passará a integrar de imediato o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pelo serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de serviços de monitoramento no valor de R\$ 112,51 (cento e doze reais e cinquenta e um centavos) mensais mediante expedição de Boletos Bancários em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: No caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora, equivalente a 0,22 ao dia (vinte e dois centavos) e juros de 03% (três por cento) ao mês sobre o valor do boleto bancário sujeito a protesto em 5 (cinco) dias da data do vencimento. Anualmente haverá correção monetária do valor no presente contrato, sendo utilizado como índice o IGP-M.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias desobrigará a CONTRATADA a prestar os serviços de assistência técnica e monitoramento.





CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** poderá proceder a retirada do Sistema de Segurança, decorridos 60 dias do vencimento da parcela, ocasionando a rescisão deste contrato — e eventuais aditivos - sem prejuízo ao direito de a **CONTRATADA** promover a cobrança dos valores pendentes.

Parágrafo quarto: Na hipótese de suspensão dos serviços e, ainda não decorrido o prazo do parágrafo anterior, poderá o **CONTRATANTE** quitar os valores pendentes, sendo que os serviços somente serão restabelecidos após a efetiva comprovação da parcela faltante.

Parágrafo quinto: As partes acordam que no caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, a **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer danos que ocorram no local indicado a ser monitorado pelo presente contrato;

Parágrafo sexto: Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento do presente contrato, não acarretará em renúncia ou novação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Do CONTRATANTE:

- a.) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA,
 a execução dos serviços que lhe são afetos;
- **b.)** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - c.) Ligar o sistema de alarme eletrônico e desligá-lo na oportunidade própria;
 - d.) Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico;
- e.) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;
- f.) Manter em perfeita condição de uso e funcionamento a linha telefônica ou internet, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço, zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico ou internet, exceto no sistema via rádio ou GPRS;
- **g.)** Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos causados ao equipamento por seus representantes, prepostos, ou terceiros que frequentem o local;
- h.) Apresentar lista com os nomes das pessoas com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes em número reduzido a fim de facilitar o controle;
- i.) indicar o nome e o telefone para a CONTRATADA dos responsáveis para o recebimento das informações das ocorrências em tempo real.





CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações acima descritas acarretará a rescisão do presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Da CONTRATADA:

- a.) Instalar onde houver necessidade com a aprovação do CONTRATANTE e promover a manutenção dos respectivos equipamento;
- b.) Promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico instalado, através de sua central de controle e monitoração;
- c.) Avisar as pessoas responsáveis pelo local, para verificar as causas dos disparos, tomando as providencias cabíveis;
- d.) Providenciar atendimento técnico no prazo de até 48 horas após o chamado do CONTRATANTE para manutenção corretiva do sistema;
 - e.) Emissão por e-mail de relatório mensal de todos os eventos do sistema;
- f.) Somente em caso de comodato dos equipamentos, todas as peças terão reposição gratuita com exceção da bateria gel 12v/7 AH e bateria 12v de controle ou sensor que terá garantia de seis meses de uso;
- g.) Controle de acesso: Ligar para o local e identificar o usuário quando houver desligamento do sistema alarme fora do expediente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, vigorando pelo período de 01/02/2017 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado com a anuência das partes. Qualquer manifeste em rescindir o contrato antes do prazo acima estabelecido, indenizará a parte inocente com multa correspondente a 03 (três) mensalidades vigentes à época do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ocorrendo o término do contrato ou sua rescisão, o CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA os equipamentos em comodato no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvada a depreciação do tempo e decorrente de seu uso regular, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar a retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação.

Parágrafo Único: No término do presente contrato a CONTRATADA de imediato procederá a reprogramação do sistema de alarme desconectando-o de sua central;





CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Porangaba-SP, para a solução de quaisquer divergências oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e seus anexo.

Quadra, 01 de Fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Mauricio Soares Saraiva Presidente da Câmara

CONTRATADO:

PAULO SERGIO DE MIRANDA PORANGABA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome RICARDO VIEIRA RG 29 532 19 (-8

Nome marcos protonis DOS SANTOS

